



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/16:

Aprova o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos e o respectivo calendário de implementação.

Decreto Presidencial n.º 110/16:

Aprova a alteração dos artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º e 22.º, bem como o aditamento do artigo 19.0-A ao Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio. — Revoga o artigo 17.º e as alíneas a), f), g), h), i) e j) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio.

Despacho Presidencial n.º 98/16:

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Sistema de Transporte associado a Laúca (Laúca-Huambo), adjudicada à empresa China Machinery Engineering Corporation (CMEC), no valor equivalente a USD 400.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

Despacho Presidencial n.º 99/16:

Aprova a proposta de adjudicação constante do Relatório Final elaborado pela Comissão de Avaliação relativa à empreitada de Electrificação e 45 mil ligações domiciliárias da Cidade de Benguela, adjudicada à empresa China Tiesiju Civil Engineering Group Co., Limited (CTCE), no valor equivalente a USD 90.000.000,00 e autoriza o Ministro da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato de Empreitada, assim como, indicar as empresas angolanas a subcontratar.

Despacho Presidencial n.º 100/16:

Autoriza a constituição de uma empresa mista entre a Empresa Águas e Saneamento do Lobito, E.P., a Empresa de Águas e Saneamento de Benguela, E.P. e a Odebrecht Ambiental, S.A. e autoriza o Ministro da Energia e Águas a negociar e adjudicar a favor da referida empresa mista o Contrato de Gestão Delegada do Serviço Público de Águas e Saneamento de Benguela.

Despacho Presidencial n.º 101/16:

Autoriza a transferência da totalidade das quotas representativas do capital social das 53 unidades industriais instaladas na Zona Económica Especial Luanda - Bengo, entidades empresárias privadas detentoras de capital, *know how* e tecnologia suficiente para alavancar as indústrias, com fito ao fortalecimento da economia nacional através de processo de alienação próprio.

Despacho Presidencial n.º 102/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano C.N.J. União Engenharia e Comércio, Limitada, no valor de USD 65.022.299,22, que visa a construção de um empreendimento para a fabricação de estruturas metálicas voltadas para torres de linha de transmissão de energia, localizada na Província de Malanje, Município do Cacusó, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 103/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano S. Tulumba Investimentos e Participações, Limitada no valor de USD 164.016.983,00, que visa a instalação de uma unidade fabril de bovinicultura para produção e comercialização de carne e leite, localizada na Província do Cunene, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 104/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do Projecto de Investimento Privado apresentado pela sociedade de direito angolano S. Tulumba Investimentos e Participações, Limitada no valor de USD 366.750.000,00, que visa a instalação de uma unidade fabril para a produção e transformação de açúcar, localizada na Província do Cunene, Zona de Desenvolvimento B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 213/16:

Anula os direitos mineiros outorgados a favor da concessionária AEMR, S.A. para a prospecção no âmbito do Projecto Integrado Minerário-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo, e deve a Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro emitir a favor da Ferrangol P&P os títulos correspondentes aos referidos direitos mineiros.

Despacho n.º 214/16:

Cria a Comissão de Negociações para negociar o Contrato de Investimento Mineiro para a exploração de nióbio requerido pela DORIOURO — Sociedade de Exploração Mineira, Limitada, doravante designada por CN, coordenada pelo Director Nacional de Negociações das Concessões Mineiras.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 215/16:

Subdelega a Cornélio Caley, Secretário de Estado da Cultura, a coordenação e supervisão directa das actividades relativas ao Instituto Angolano de Cinema e Audiovisual, Instituto de Línguas Nacionais, Direcção Nacional de Museus, Cinemateca Nacional de Angola e Biblioteca Nacional de Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 109/16 de 26 de Maio

Considerando que a reorganização do Sector Petrolífero assume-se como uma prioridade com vista a aumentar a eficiência e a gestão sustentada dos recursos petrolíferos, possibilitando a geração de receitas necessárias para o desenvolvimento e a diversificação da economia;

Tomando-se necessário maximizar a captura de riqueza para Angola através da participação nacional na criação de riqueza ao longo da cadeia de valor dos hidrocarbonetos e da optimização dos Investimentos Públicos no Sector;

Havendo necessidade de se reajustar a organização administrativa encarregue da gestão do Sector Petrolífero no País de modo a assegurar maior coordenação política, a eliminação de conflitos, o aumento da transparência e da eficiência, bem como criar as condições e o ambiente propícios para o investimento interno e externo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos e o respectivo calendário de implementação, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Regime transitório)

O modelo actual de gestão do Sector dos Petróleos continua a vigorar, até à entrada em vigor dos diplomas legais necessários à implementação do modelo aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Abril de 2016.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MODELO DE REAJUSTAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO SECTOR DOS PETRÓLEOS

1. JUSTIFICAÇÃO

O modelo de reajustamento da organização do Sector dos Petróleos, («Modelo de Organização») tem como objectivo último aumentar a eficiência no Sector Petrolífero («Sector»), garantindo uma melhor utilização dos recursos de hidrocarbonetos nacionais e melhorando a previsibilidade dos fluxos financeiros essenciais para o desenvolvimento do País. Este objectivo, como concluído no estudo levado a cabo pelo Comité de Avaliação e Análise para o Aumento da Eficiência do Sector Petrolífero, é prosseguido através da reestruturação das entidades com atribuições e competências no Sector e com a correcta gestão das participações estatais em várias empresas que o integram, o que permite a eliminação de interesses em conflito, uma maior coordenação política, um maior enfoque da gestão e uma maior transparência nos resultados obtidos.

Com a reestruturação e medidas de gestão a implementar pretende-se institucionalizar um modelo de gestão mais eficaz e eficiente, que elimine custos desnecessários e promova o aumento de produção rentável e da arrecadação fiscal o que, por sua vez, impulsiona um ambiente propício ao investimento, posicionando Angola de forma competitiva para o investimento internacional e promovendo o crescimento sustentável do conteúdo local.

2. ORGÂNICA E CARACTERIZAÇÃO ACTUAIS DO SECTOR

Actualmente, o Sector caracteriza-se pela proeminência da Concessionária Nacional - SONANGOL-E.P. que, de um modo directo ou indirecto, está presente em todas as actividades que integram a indústria nacional do Petróleo e Gás, desde o upstream, passando pelo midstream até ao downstream.

A SONANGOL-E.P., após a sua criação, com o decurso do tempo, passou a exercer as actividades típicas de uma concessionária nacional, assim como a estar presente em todos os segmentos do Sector, seja na pesquisa e produção, na transformação, no transporte e na comercialização. E fê-lo através da criação de subsidiárias ou mediante a detenção de participações sociais em várias outras empresas, umas maioritárias, outras minoritárias. A intervenção da SONANGOL-E.P. em praticamente toda a cadeia de valor do Sector é susceptível de desfocalizar a empresa da sua função primordial de Concessionária Nacional, dispersando a sua atenção por um conjunto variado, e nem sempre coerente, de actividades e de negócios. Por outro lado, essa dispersão contribui para uma gestão menos eficiente das empresas subsidiárias ou participadas na medida em que não permite observar o princípio da especialização nem assegurar a adequada autonomia estratégica, financeira e de administração das referidas empresas.

3. MODELO ORGÂNICO PROPOSTO

3.1. Princípios:

O modelo orgânico proposto visa implementar no Sector um maior grau de especialização, segregação de responsabilidades, coordenação e integração, assim como transparência, assentando nos seguintes princípios fundamentais:

- a) *Princípio da estabilidade*, segundo o qual a reorganização do Sector não deve afectar ou prejudicar os Contratos e outros compromissos assumidos pelo Estado Angolano e pela Concessionária Nacional perante investidores estrangeiros e nacionais no Sector. Não se pretende introduzir alterações substanciais com impactos no acervo contratual existente, mas apenas alterar o quadro orgânico de forma a tomar o Sector mais eficiente e rentável;
- b) *Princípio da intervenção mínima ou da necessidade*, segundo o qual as alterações legislativas e regulamentares são as necessárias para a implementação da reorganização e se limitam às estritamente exigidas para viabilizar essa implementação, preservando-se todo o restante regime jurídico do Petróleo e do Gás existente;
- c) *Princípio da transparência segundo o qual o Modelo Orgânico*, assente na distribuição por várias entidades, algumas delas novas, das atribuições e competências actualmente existentes no Sector, visa também evitar a existência de conflitos de interesses e tornar mais cristalina a administração do Sector;
- d) *Princípio da gestão parcimoniosa dos recursos públicos*, que tem por objectivo essencial estabelecer um maior grau de racionalidade na gestão e afectação das receitas petrolíferas.

3.2. Alterações ao quadro orgânico do Sector

3.2.1. Quadro Geral

O Modelo de Organização segue as melhores práticas internacionais e tem por base o estudo comparado efectuado dos modelos organizativos existentes noutros países produtores de petróleo, sem esquecer as particularidades de Angola e a realidade contratual e legal existente.

O Modelo de Organização tem por alicerces a criação da Agência com uma visão integrada do Sector Petrolífero e a independência entre a Concessionária Nacional e a operadora nacional.

A refocalização da SONANGOL-E.P. na sua função original e primordial de concessionária nacional importa a transferência das diversas participações sociais que a mesma detém em várias empresas do Sector para sociedades de gestão de participações sociais detidas pelo Estado. Em consequência, torna-se necessário que os direitos decorrentes da função accionista do Estado passem a ser exercidos, de modo integrado e coordenado, por um órgão especializado nessa missão. Esse órgão, que faz parte da Administração directa

do Estado, sujeito ao poder de direcção do Titular do Poder Executivo, é o Conselho Superior de Acompanhamento do Sector Petrolífero, abreviadamente designado por «COSASP».

3.2.2. Nova Orgânica

A nova orgânica do Sector importa a (i) reestruturação da SONANGOL-E.P., a qual fica focalizada na sua função de Concessionária Nacional, a (ii) criação da Agência para o Sector Petrolífero e a (iii) instituição do COSASP.

3.2.2.1 SONANGOL-E.P.

A SONANGOL-E.P. mantém-se como a Concessionária Nacional exclusiva do Sector, apartando-se de todas as demais actividades presentemente exercidas, nestas se incluindo as de pesquisa, produção e operação de blocos petrolíferos.

Enquanto Concessionária Nacional é responsável pela gestão e monitorização dos contratos petrolíferos.

3.2.2.2 Agência para o Sector Petrolífero.

A Agência para o Sector Petrolífero, abreviadamente designada por Agência, é uma pessoa colectiva pública, do tipo institucional, que integra a Administração Indirecta do Estado.

Entre outras funções que lhe são atribuídas, destacam-se as de coordenação, regulação e avaliação de desempenho do Sector, preparação e negociação da atribuição dos blocos petrolíferos e resolução, por via administrativa, dos conflitos que ocorram entre as tutelas sectoriais e os diversos actores na indústria do petróleo e gás.

3.2.2.4. Ministério dos Petróleos

O Ministério dos Petróleos mantém as competências que presentemente lhe estão cometidas, sem prejuízo dos acertos que são introduzidos com vista a assegurar a articulação e coordenação que necessariamente tem que ser feita em função das atribuições e competências da Agência.

3.2.2.5. Tutelas Sectoriais

As tutelas sectoriais, essencialmente desempenhadas pelo Ministério das Finanças, Ministério do Ambiente e Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social mantêm-se, sem prejuízo, mais uma vez, da articulação e coordenação que necessariamente tem que ser feita em função das atribuições e competências da Agência.

3.2.2.6. Conselho Superior de Acompanhamento do Sector Petrolífero

O COSASP será um órgão colegial, sujeito ao poder de direcção do Titular do Poder Executivo, e que tem a seu cargo o exercício, de forma integrada e coordenada, da função accionista do Estado nas sociedades gestoras de participações sociais que têm a missão de gerir as várias participações sociais que a SONANGOL-E.P. detinha numa multiplicidade de sociedades que actuam no Sector, em toda a sua cadeia de valor.

Entre outras tarefas, competirá ao COSASP (i) dar parecer sobre os planos plurianuais e anuais para o sector petrolífero, (ii) aprovar investimentos de elevado montante e de natureza estratégica e (iii) acompanhar a execução do plano de investimento, identificando gaps e soluções face ao planeado.

A missão do COSASP não substitui, como não podia deixar de ser, as tarefas da tutela, nem funciona como entidade tutelar: a sua missão por excelência é assessorar o Estado no exercício dos seus direitos enquanto accionista.

4. CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO

O Modelo de Organização cujas linhas mestras aqui se descreveram é implementado através de 4 (quatro) etapas que não são estanques na medida em que podem ser implementadas em concomitância, a saber:

- 1.^a Etapa: Desenho legal — criação legal das entidades-chave do Sector e desenho das suas macroestruturas;
- 2.^a Etapa: Reorganização — separação das empresas do grupo SONANGOL, com autonomização da SONANGOL-E.P., transferência de recursos e autonomização financeira;
- 3.^a Etapa: Operacionalização — intervenção autónoma nas entidades do Sector dando início ao processo de optimização das empresas abrangidas;
- 4.^a Etapa: Transformações Operacionais — transformações operacionais e de optimização por cada empresa do Sector rumo às melhores práticas.

Decreto Presidencial n.º 110/16 de 26 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à alteração do Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P. para reflectir uma mudança da estrutura governativa do Conselho de Administração desta empresa de interesse estratégico que esteja alinhada com o seu actual estado de desenvolvimento;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei de Bases do Sector Empresarial Público, Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º e 22.º, bem como o aditamento do artigo 19.0-A, ao Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., aprovado pelo Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e republicado pelo Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio.

ARTIGO 2.º (Alterações ao Decreto n.º 19/99, de 20 de Agosto e ao Decreto Presidencial n.º 42/10, de 4 de Maio)

Os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º e 22.º, do Estatuto Orgânico da SONANGOL - E.P., passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 13.º (Órgãos)

1. São órgãos da SONANGOL - E.P.:
 - a) O Conselho de Administração, integrado por uma Comissão Executiva;
 - b) {...};
 - c) {...};
2. {...};
3. {...};
4. {...}»

«ARTIGO 14.º (Composição e nomeação)

1. O Conselho de Administração é composto por até 11 membros, sendo 7 administradores executivos e 4 não executivos.
2. Os membros do Conselho de Administração são nomeados por Decreto Presidencial, para um mandato de cinco anos.
3. O Decreto Presidencial que nomear os membros do Conselho de Administração deve designar o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva.
4. O Conselho de Administração deve delegar a gestão corrente da SONANGOL - E.P. numa Comissão Executiva, composta pelos administradores executivos.
5. Os administradores não executivos assumem a função de controlo geral da gestão (*controllers*) da actividade do Conselho de Administração, exercida pelos administradores executivos».

«ARTIGO 15.º (Competências)

Compete especialmente ao Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido na lei:

- a) {...};
- v) {...};
- x) Designar os membros da Comissão Executiva a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do presente Estatuto.»

«ARTIGO 16.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração fixa as competências da Comissão Executiva podendo delegar nela todas as matérias que entenda convenientes, com respeito pelos limites legais à delegação e sem prejuízo das delegações previstas no número seguinte deste artigo.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior do presente artigo, à Comissão Executiva compete:
 - a) A gestão corrente da SONANGOL - E.P., incluindo os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício da actividade da empresa e de acordo com os instrumentos de gestão definidos pelo Conselho de Administração;
 - b) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
 - c) Propor ao Conselho de Administração a aprovação da contratação de empréstimos de curto, médio ou longo prazo;